



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (89)3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

DECRETO Nº-04/2015

Anísio de Abreu – PI, 03 de Março de 2015.

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu-Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art.1º Fica autorizada a Secretária Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro de Anísio de Abre-Piauí, conjuntamente ,a realizar toda e qualquer movimentação das seguintes contas do Banco do Brasil ,agencia 2660-3

31.982-1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30.744-0 – IGD-SUAS

31.724-1 – FMA SPBVII

31.728-4 – FMA SJOV

31.719-5 – FMA SIGDBF

31.730-6 – FMA SP TMC

31.734-9 – FMA SP VMC

31.723-3 – FMA SIGDSUAS

31.768-3 - FMA SP BFI

7.109 -9 - FMA SPAC

36.173-9 – SCFV

FUNDO DE INVESTIMENTOS

7.109-9 – PAC

14.710-9 – EMPB

8.890-0 - TRAIC AJOV

17.324-X – PETI

17.325-8 – BAJOV

17.326-6 – PETI

17.327-4 – PBT

17.328-2 – PBV

14.720-6 – TRADIC EMPJ

14.720-6 - EMPJ

18.831-X – TRADIC PBFI

18.831-X – PBFI

21.308-X – PJOV

18.275-3 – IGDBF

14.630-7 – BINF

15.778-3 – CPBF

17.329-0 – PTMC

22.794-3 – PVMC

28.818-7 – PBVII

7.966-0 - ASS SOC

31.719-5 – IGDBF

36.173-9 – SCFV

31982-1 – FMA S



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 - Fone: (89)3588-1106
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

31.730-6 – PTMC

31768-3 – PBFI

Art.2º-Os poderes são os seguintes: emitir cheques, autorizar cobrança, receber/passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, endossar cheque, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar/alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos pelo Autoatendimento Setor Públicos, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade, encerrar contas de depósito, etc.

Art.3º-Fica revogada as disposições em contrario, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por período indeterminado.

Anísio de Abreu, 03 de Março de 2015.

Isaac Antônio de Carvalho Neto

Prefeito Municipal